RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

IC nº 14.0222.0000277/2019
SEI nº 29.0001.0075086.2021-74

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nele incluídos o ordenamento urbano, o direito à circulação e o direito à informação (artigos 37 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação feita neste inquérito civil de que os estabelecimentos comerciais representados funcionaram, durante longo lapso temporal, ao arrepio da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal acomete aos Municípios o dever de promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve honrar o direito constitucional à segurança dos cidadãos e tem, conforme acima referido, o dever constitucional de promover o adequado planejamento e controle do uso e ocupação do solo, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (artigos 6º, 30, VIII, e 182, todos da Constituição Federal e artigo 180, I, V e VI, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO, portanto, que o Município tem o dever de exercitar o poder de polícia quanto ao uso e ocupação do solo urbano e de adotar medidas necessárias para afastar os transtornos e riscos à população;

CONSIDERANDO FINALMENTE a existência de risco da ocorrência de fatos análogos;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** expede: **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ao senhor Prefeito Municipal de Caconde para que doravante adote as providências necessárias para o efetivo exercício de seu poder de polícia, com a devida fiscalização dos estabelecimentos comerciais destituídos da documentação necessária para o seu regular funcionamento, com a imposição das sanções pertinentes, sob pena de responsabilização, em caso de omissão.

Caconde, 2 de abril de 2024.

Alfredo Eduardo Ferreira Rossatti
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI**, **Promotor de Justiça**, em 02/04/2024, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **12955117** e o código CRC **6893C067**.